

## **LEI N.º 2.166 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.003.**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO URBANO DA MUNICIPALIDADE A JOSÉ JOÃO AUAD JÚNIOR, PORTADOR DO CPF N.º 034.529.118-29 E JORGE LUÍS ARNOLD AUAD, PORTADOR DO CPF N.º 039.237.198-76, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno urbano, com área de 3.593,50 M<sup>2</sup>, de propriedade do município, A JOSÉ JOÃO AUAD JÚNIOR, PORTADOR DO CPF N.º 034.529.118-29 E JORGE LUÍS ARNOLD AUAD, PORTADOR DO CPF N.º 039.237.198-76, cuja área destinar-se-á a construção e funcionamento de Hotel, com uma área de 1.048,02 M<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações:- Na frente 45,00 metros com a Marginal que liga a cidade ao trevo principal da SP 294; de um lado, do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno mede 81,47 metros com área da Municipalidade; do outro lado, do lado direito de quem olha de frente para o terreno mede 78,24 metros com área também da municipalidade e finalmente aos fundos mede 45,00 metros com área da Casul, totalizando uma área com 3.593,50 M<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizatória da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento da atividade mencionada no “caput” do artigo 1º.

**Parágrafo Único** :- O não cumprimento do prazo previsto no “caput” o imóvel reverterá à administração doadora ficando a critério do Legislativo a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º**- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusulas expressa de que o donatário poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

## **LEI N.º. 2.166 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.003.**

*Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 02 de setembro de 2.003.*

***CECÍLIA RIBEIRO DUARTE DE OLIVEIRA***  
*Prefeita Municipal*  
*Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
*Chefe de Seção de Expediente*